

qualificação funcional ou treinamento, diretamente relacionada com as atribuições do cargo ou função que o servidor público exerce.

## **CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS**

**Art. 4º.** Poderão perceber diárias:

I – Prefeito;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais e equiparados, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Diretor-Geral do DEMUTRAN, Diretor-Geral do S.A.A.E.;

IV – Servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

V – Conselheiros Tutelares.

**Art. 5º.** Não gera direito a diárias:

I - quando o deslocamento ocorrer dentro do município;

II - quando o deslocamento não originar qualquer despesa;

III - sem a ciência do ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

IV - sem a prévia autorização;

V - quando as despesas de diárias estiverem compreendidas no custo da inscrição ou da viagem, ou forem custeados por terceiros;

VI - quando for solicitada depois do período de afastamento;

VII - quando o beneficiário estiver em pendência com a prestação de contas de diárias;

IV – sem justificativa de interesse público.

**Art. 6º.** Os valores das diárias observarão a tabela constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 7º.** A concessão de diárias dependerá de autorização prévia da autoridade competente.

## **CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá conter:

I - o nome, matrícula, cargo, Unidade Gestora e lotação, data e assinatura;

II - quantidade de diárias e respectivo valor;

III - indicação do período provável do deslocamento e do destino;

IV – justificativa do deslocamento, com descrição das atividades a serem realizadas;

V - cópia de documentos que evidenciem a realização do evento, tais como: convites, folders ou outras publicações que embasaram o pedido de diárias.

**Art. 9º.** O período de deslocamento transcorrido em sábados, domingos, feriados, recessos ou dias de ponto facultativo será expressamente justificado, detalhando-se a necessidade do deslocamento e, preferencialmente, previamente aprovado pelo secretário da pasta.

**Art. 10.** Os pedidos de Solicitação de Diárias serão realizados de forma individual, não sendo permitida a solicitação coletiva.

**Art. 11.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão, fundo ou entidade da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

**Art. 12.** Toda concessão de diária corresponderá a uma prestação de contas dos documentos comprobatórios por parte do beneficiário no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao retorno do afastamento, devendo ser apresentado o comprovante do cumprimento do objetivo de viagem, tais como: cópia da lista de frequência, diploma, atestado, declaração ou certificado que comprove a presença do participante durante o evento.

**Parágrafo único.** Será considerado inadimplente o beneficiário que não prestar contas no período previsto no *caput*, estando automaticamente impedido de receber novas diárias até competente regularização.

## **CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DE VALORES**

**Art. 13.** O beneficiário é obrigado a restituir as diárias consideradas indevidas, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 14.** O uso de veículo particular para a realização de serviços ou participação em eventos é de total responsabilidade do servidor.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica isento de qualquer responsabilidade seja por dano material ou moral, acidente, furto, roubo, multa, manutenção e qualquer outro tipo de avaria que venha a sofrer o veículo particular, seus passageiros, bens ou terceiros durante o deslocamento.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O princípio da economicidade deve ser sempre observado na concessão de diárias, devendo a Administração Pública Municipal optar sempre pelo meio economicamente mais vantajoso.

**Art. 16.** Não será permitida a liberação de diárias em período de férias, afastamentos ou licenças.

**Art. 17.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 315/2009 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de junho de 2026.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº. 800/2026.**

### **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

| CARGO/FUNÇÃO                                                                                                                    | DENTRO<br>ESTADO | DO | FORA DO ESTADO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----|----------------|
| Prefeito                                                                                                                        | R\$ 500,00       |    | R\$ 1.000,00   |
| Vice-Prefeito                                                                                                                   | R\$ 400,00       |    | R\$ 900,00     |
| Secretários Municipais e equiparados, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Diretor-Geral do DEMUTRAN, Diretor-Geral do S.A.A.E. | R\$ 300,00       |    | R\$ 800,00     |
| Servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta                           | R\$ 150,00       |    | R\$ 300,00     |
| Conselheiros Tutelares                                                                                                          | R\$ 100,00       |    | R\$ 300,00     |

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de junho de 2026.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**

Pedro Evilson da Silva Junior

**Código Identificador:**D4464EB2

### **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO PORTARIA Nº 002/2026**

O(A) PREFEITO(A), NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) THIAGO BATISTA DE CARVALHO, ocupante do cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, pertencente a(o) Procuradoria Geral do Município, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA NA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS, REQUISITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS.